

PA nº 011/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado originalmente como Inquérito Civil (IC nº 001/2013), sendo posteriormente convertido em procedimento administrativo em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 2.227/2019.

O Inquérito Civil originalmente instaurado, no ano de 2013, tinha por escopo fiscalizar a estrutura do Conselho Tutelar e seu regular funcionamento.

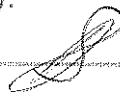
No decorrer das investigações, foram apontadas algumas insuficiências de estrutura e aparato humano, podendo-se citar: a) má condição do veículo que atende o órgão; b) ausência de bebedouro, ar condicionado, eletrônicos (computadores, impressora, etc), falta de internet; c) remuneração defasada dos Conselheiros; d) necessidade de reforma do local ou mudança para outro endereço; e) ausência de auxiliar de serviços gerais (faxineira e secretária); f) ausência de equipe técnica (psicólogo e assistente social).

Ao longo do tempo, algumas medidas foram adotadas a fim de sanear os principais problemas apontados:

- Foi editada a Lei 1.346/10, que reajustou a gratificação percebida pelos conselheiros (fls. 126/127).

- A mudança de endereço da sede do Conselho, estando a sede atualmente situada à Rua Matoso Maia, nº 109, centro, Miracema (relatório elaborado pela equipe técnica do CRAAI às fls. 617/620).

- Foi celebrado TAC entre o Ministério Público e o Município de Miracema, tendo este se obrigado a: (a) disponibilizar nova sede para o Conselho Tutelar; (b) disponibilizar, em caráter permanente, 01 cargo de Assistente Social e 01 cargo de Psicólogo, a serem lotados na Secretaria Municipal de assistência social, mediante realização de concurso público (fls. 425/431).



- Foi instalada internet na sede do Conselho (fl. 505).

Após a elaboração de relatório pela equipe técnica do CRAAI quanto às condições do atual imóvel sede do Conselho (fls. 617/620), foi constatada a necessidade de: (a) implementação de faixa de pedestres próxima à sede; (b) necessidade de se alargar o espaço da porta de entrada do banheiro destinado ao público e de se nivelar a porta de acesso à entrada com a calçada da rua; (c) criação de uma sala caracterizada, dotada de recursos lúdicos.

Novo ofício do Conselho Tutelar, datado de julho de 2019, em que se aponta novas deficiências do órgão: (a) constantes defeitos do carro do Conselho; (b) ausência de móveis de escritório e ar condicionado.

Às fls. 684, ofício da Secretaria Municipal de assistência social informando que o Conselho Tutelar já dispõe de uma sala reservada, com brinquedos, livros e mesinhas, aguardando apenas armários e nichos.

Às fls. 721 foi realizada reunião pelo Ministério Público com os Conselheiros Tutelares, onde foi informado que os mesmos estariam tendo problemas com um dos motoristas. Contudo, às fls. 769, informaram os Conselheiros que os problemas não mais persistiam.

É o relatório.

Com base em todas as providências até então adotadas, as investigações apontam que ainda existem insuficiências a serem sanadas.

Contudo, com vistas a organizar melhor o objeto do procedimento, sobretudo considerando que este é antigo; tramitando há mais de 07 anos, imperioso o arquivamento do presente, e a instauração de um novo Procedimento Administrativo para a continuação do acompanhamento das atividades do Conselho Tutelar.

Nesta medida, no novo Procedimento Administrativo, se continuará a perquirir quanto ao aparato humano em atuação no Conselho Tutelar (presença de



equipe técnica e de auxiliares de serviços gerais), bem como quanto ao regular cumprimento do TAC firmado entre o Ministério Público e o Município de Miracema.

Ademais, continuar-se-á o acompanhamento do processo licitatório 2019.07824-7, tendo em vista as deficiências quanto à ausência de materiais e equipamentos para o trabalho (mobiliário e ar-condicionado).

No tocante às diligências constantes do relatório de fls. 617/620, ainda há a necessidade de se aferir se houve as melhorias na sede do Conselho, com o alargamento da porta do banheiro e a construção do nivelamento da calçada.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento, e determino à Secretaria a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se esta promoção de arquivamento no Livro de Procedimentos Administrativos e no MGP;
2. Por se tratar de arquivamento de PA para acompanhamento de órgãos públicos e instituições, previsto no inciso II do art. 32 da Resolução GPGJ 2.227/2018, encaminha-se, via e-mail, cópia da presente promoção de arquivamento ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para ciência;
3. Por se tratar de arquivamento de PA para acompanhamento de órgãos públicos e instituições, previsto no inciso II do art. 32 da Resolução GPGJ 2.227/2018, encaminha-se, via e-mail, cópia da presente promoção de arquivamento ao CAO Infância e Juventude;
4. Arquive-se o feito nesta Promotoria de Justiça.

Miracema, 11 de Novembro de 2019.

Ana Luiza Lima Fazza

Promotora de Justiça - Mat. 7889

